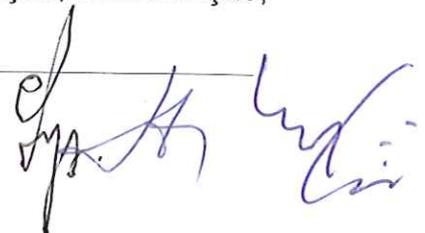


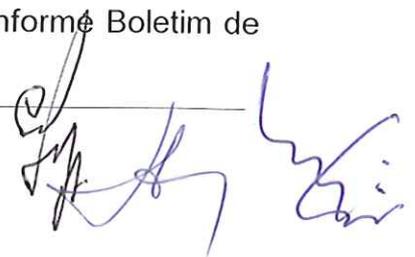
**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
DA SOCIEDADE ANÔNIMA DENOMINADA
"IESA FERROVIÁRIA S.A." (EM ORGANIZAÇÃO)**

Aos 23 dias do mês de junho de 2006, às 10 horas, na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Mayrink Veiga, nº 9 – 14º andar, parte – Prédio White Martins, Centro, CEP 20090-050, reuniram-se em Assembléia Geral os seguintes subscritores: **(1) IESA – Projetos, Equipamentos e Montagens S/A**, com sede na cidade de Rio de Janeiro (RJ), na Rua Mayrink Veiga nº 9 – 6º ao 14º andar - Prédio White Martins, Centro, CEP 20090-050, inscrita no CNPJ sob nº 29.918.943/0001-80, com ato constitutivo arquivado na M.M. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 33 3 0027429-4 de 20/10/2004, neste ato representada por seus Diretores, **Atilano de Oms Sobrinho**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, na Avenida Dr. Luiz Alberto, 1262, Vila Harmonia, CEP 14802- 620, portador da carteira de identidade nº 388.878-9 – SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 000.848. 409-00 e **Di Marco Pozzo**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Rua Tomazina, nº 246, bairro Ahú, CEP 80540-160, Curitiba (PR), OAB - PR nº 5174 e CPF nº 001 621 089 - 15; e **(2) Atilano de Oms Sobrinho**, já qualificado acima, todos organizadores, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei 6.404/76, para a constituição de uma sociedade por ações de capital fechado que girará sob a denominação de "**IESA Ferroviária S.A**", sendo assim dispensada a publicação de edital de convocação, conforme autorizado pelo § 4º do art. 124 da Lei das Sociedades por Ações. Por aclamação dos presentes, assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Atilano de Oms Sobrinho, o qual convidou a mim, Di Marco Pozzo, para Secretário. Iniciado os trabalhos, a Presidência colocou em discussão o projeto do Estatuto Social da empresa, previamente elaborado e examinado por todos os presentes, que girará sob a denominação de **IESA Ferroviária S.A**, tendo a sua sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Mayrink Veiga, nº 9 – 14º andar, parte – Prédio White Martins, Centro, CEP 20090-050, cujo objeto social terá por finalidade: a) realização de estudos e projetos de engenharia e prestação de serviços de qualquer natureza no ramo de engenharia consultiva ou de projetos, gerenciamento e administração na área de transporte, em saneamento e em atividades de engenharia civil ligadas a pontes, estradas e viadutos; b) execução de serviços de construção, manutenção,



**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
DA SOCIEDADE ANÔNIMA DENOMINADA
“IESA FERROVIÁRIA S.A.” (EM ORGANIZAÇÃO)**

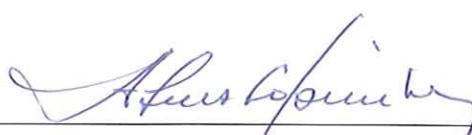
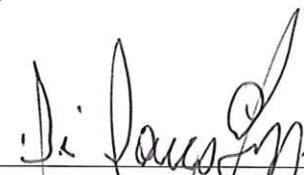
montagem e assistência técnica para os setores de infra-estrutura e industrial, nas áreas: portuária, aeroportuária, metro-ferroviária, saneamento básico e ambiental, telecomunicações, controle de tráfego rodoviário e infra-estrutura urbana; c) prestação e serviços de consultoria, gerenciamento e administração nas áreas mencionadas no item anterior; d) fiscalização de execução de obras rodoviárias; e) fabricação / modernização de material rodante; f) projeto e construção de obras civis, elétricas, hidráulicas e de telecomunicações; g) projeto e construção de sistemas metro-ferroviários, incluindo sinalização, telecomunicação, eletrificação, sonorização e controle de acesso de passageiros; h) projeto e construção de sistemas aeroportuários, incluindo informação ao usuário, telecomunicação, sonorização, controle de incêndio e controle de acesso de passageiros; i) exportação e importação dos produtos e serviços descritos nos itens antecedentes; j) participação de licitações isoladamente ou por meio de consórcios ou SPCs; k) participação em outras sociedades, no país e no exterior, na qualidade de sócio-quotista ou acionista; e l) administração de bens próprios. Na seqüência dos trabalhos, o Sr. Presidente esclareceu que a sociedade terá o capital social inicial de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais), dividido em **10.000** (dez mil) ações ordinárias nominativas, com valor nominal de **R\$ 1,00** (um real) cada, que deverá ser subscrito e integralizado na forma do Boletim de Subscrição - Anexo I. Após o debate da matéria, a Assembléia deliberou pela aprovação do Estatuto Social, cujo inteiro teor, na forma do Anexo II, que compõe documento específico, integra a presente Ata, dispensando-se sua transcrição. Na seqüência, a Presidência fez a leitura da lista dos subscritores do capital social, verificando-se, então, que foram subscritas todas as **10.000** (dez mil) ações ordinárias nominativas em que se divide o capital social, nas seguintes conformidades: **(1) 9.999** (nove mil, novecentos e noventa e nove) ações ordinárias subscritas pela **IESA - Projetos, Equipamentos e Montagens S/A**, já qualificada, no valor total de **R\$ 9.999,00** (nove mil, novecentos e noventa e nove reais); **(2) 1** (uma) ação ordinária subscrita pelo Sr. **Atilano de Oms Sobrinho**, no valor de **R\$ 1,00** (um real). O Capital Social será inteiramente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional do país, conforme Boletim de



**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
DA SOCIEDADE ANÔNIMA DENOMINADA
“IESA FERROVIÁRIA S.A.” (EM ORGANIZAÇÃO)**

Subscrição Anexo I a presente Ata, mediante depósito no Banco do Brasil S.A. A seguir, os organizadores procederam à eleição dos membros da primeira Diretoria, com mandato de 03 anos, portanto até a Assembléia Geral que aprovar as contas do exercício findo em 31/12/2008, podendo ser reeleitos, verificando-se terem sido eleitos os seguintes membros: **(i) Diretor Presidente:** Atilano de Oms Sobrinho, já qualificado anteriormente; e **(ii) Diretor Comercial:** Mário Pereira, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da carteira de identidade RG nº 1.374.354 SSP/PR e inscrito no CPF nº 006.068.049-00, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Salvador Cardoso 48 aptº 101 Itaim, CEP 04543-000; permanecendo vago o cargo de **Diretor Administrativo-Financeiro**, que será eleito em ulterior deliberação. Os Diretores eleitos declaram não estarem incurso em quaisquer dos crimes que vedam o exercício da atividade mercantil. Os organizadores acionistas fixaram a remuneração global anual dos Diretores para o exercício de 2006 em até **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), a qual será distribuída entre os Diretores em reunião própria. Ademais, os organizadores autorizam os Diretores eleitos tomar todas as demais providencias de regularização da constituição da sociedade, bem como das publicações necessárias. Observadas as formalidades legais e não havendo oposição dos subscritores, o Sr. Presidente declarou constituída a Companhia. Concluídos os trabalhos e não mais havendo a serem tratados, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembléia Geral de Constituição da **IESA Ferroviária S.A.**, determinando fosse lavrada a presente ata que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os acionistas organizadores da sociedade.

Rio de Janeiro (RJ), 23 de junho de 2006.

IESA - Projetos, Equipamentos e Montagens S/A
(Atilano de Oms Sobrinho e Di Marco Pozzo)

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
DA SOCIEDADE ANÔNIMA DENOMINADA
"IESA FERROVIÁRIA S.A." (EM ORGANIZAÇÃO)

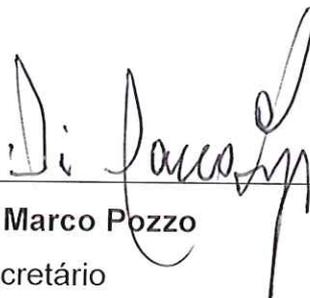


Atilano de Oms Sobrinho



Atilano de Oms Sobrinho

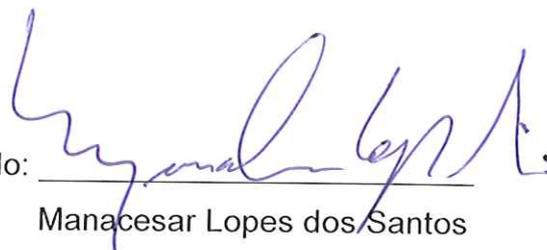
Presidente



Di Marco Pozzo

Secretário

- Visto de advogado:
(elaborador)



Manacesar Lopes dos Santos

OAB/PR nº 34679

		JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
Nome: IESA FERROVIARIA S/A		20/07/2006	
Protocolo: 00-2006/093849-8		E O REGISTRO SOB O NIRE E	
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM		01/09/2006	
DATA ABAIXO.			
33.3.0027928-8			
DATA: 01/09/2006		Valéria G.M. Serra SECRETÁRIA GERAL	

IESA FERROVIÁRIA S.A
ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

ANEXO I – BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de subscrição da **IESA Ferroviária S.A**, mediante a subscrição de **10.000** (dez mil) ações ordinárias nominativas, com valor nominal de **R\$ 1,00** (um real) cada uma, equivalentes a 100% (cem por cento) do capital social, que é de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais), aprovado pela Assembléia Geral de Constituição de Sociedade Anônima, realizada em 23 de junho de 2006, sendo subscrito é integralizado a totalidade do capital social, neste ato, em moeda corrente nacional do país, pelos seguintes acionistas subscritores:

Demonstrativo de Ações Subscritas e Integralização

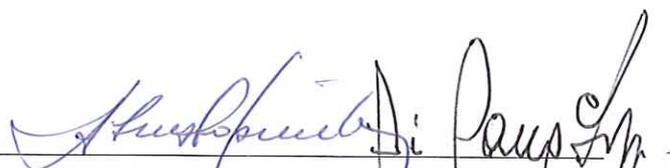
Acionista	Ações Subscritas	Forma de Integralização	Valor (R\$)
IESA – Projetos, Equipamentos e Montagens S/A, com sede na cidade de Rio de Janeiro (RJ), na Rua Mayrink Veiga nº 9 – 6º ao 14º andar - Prédio White Martins, Centro, CEP 20090-050, inscrita no CNPJ sob nº 29.918.943/0001-80, com ato constitutivo arquivado na M.M. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 33 3 0027429-4 de 20/10/2004, neste ato representada por seus Diretores infra-assinados.	9.999	Integralizado a totalidade das ações subscritas, mediante depósito em moeda corrente nacional no Banco do Brasil S.A.	9.999,00
Atilano de Oms Sobrinho, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, na Av. Dr. Luiz Alberto, 1262, Vila Harmonia, CEP 14802-620, portador da carteira de identidade nº 388.878-9 – SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 000.848.409-00.	1	Integralizado a totalidade das ações subscritas, mediante depósito em moeda corrente nacional no Banco do Brasil S.A.	1,00
TOTAL	10.000	10.000,00	10.000,00

IESA FERROVIÁRIA S.A
ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

ANEXO I – BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

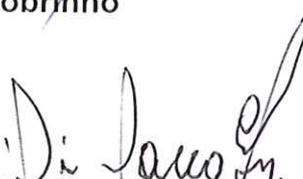
Rio de Janeiro (RJ), 23 de junho de 2006.

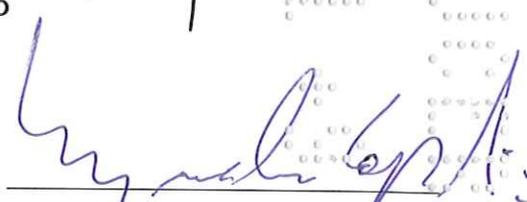
Subscritores do Capital Social:


IESA – Projetos, Equipamentos e Montagens S/A
(Atilano de Oms Sobrinho e Di Marco Pozzo)


Atilano de Oms Sobrinho


Atilano de Oms Sobrinho
Presidente


Di Marco Pozzo
Secretário

- Visto de advogado: 
(elaborador) Manacesar Lopes dos Santos
OAB/PR nº 34679

IESA FERROVIÁRIA S.A.
(Em Organização)

ANEXO II – ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO PRIMEIRO - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - IESA FERROVIÁRIA S.A. é uma sociedade por ações de capital fechado, que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A sociedade tem sede e foro jurídico na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Mayrink Veiga, nº 9 – 14º andar, parte, Centro, CEP 20090-050, podendo a critério da Diretoria, criar e extinguir filiais, agências e escritórios ou depósitos em quaisquer praças do país e do exterior.

Artigo 3º - A duração da sociedade é por prazo indeterminado.

Artigo 4º- A sociedade tem por objeto social:

- a) Realização de estudos e projetos de engenharia e prestação de serviços de qualquer natureza no ramo de engenharia consultiva ou de projetos, gerenciamento e administração na área de transporte, em saneamento e em atividades de engenharia civil ligadas a pontes, estradas e viadutos;
- b) Execução de serviços de construção, manutenção, montagem e assistência técnica para os setores de infra-estrutura e industrial, nas áreas: portuária, aeroportuária, metro-ferroviária, saneamento básico e ambiental, telecomunicações, controle de tráfego rodoviário e infra-estrutura urbana;
- c) Prestação de serviços de consultoria, gerenciamento e administração nas áreas mencionadas no item anterior;
- d) Fiscalização de execução de obras rodoviárias;
- e) Fabricação / modernização de material rodante;
- f) Projeto e construção de obras civis, elétricas, hidráulicas e de telecomunicações;
- g) Projeto e construção de sistemas metro-ferroviários, incluindo sinalização, telecomunicação, eletrificação, sonorização e controle de acesso de passageiros;



IESA FERROVIÁRIA S.A.
(Em Organização)

ANEXO II – ESTATUTO SOCIAL

- h) Projeto e construção de sistemas aeroportuários, incluindo informação ao usuário, telecomunicação, sonorização, controle de incêndio e controle de acesso de passageiros;
- i) Exportação e importação dos produtos e serviços descritos nos itens antecedentes;
- j) Participação de licitações isoladamente ou por meio de consórcios ou SPCs;
- k) Participação em outras sociedades, no país e no exterior, na qualidade de sócio-quotista ou acionista;
- l) Administração de bens próprios.

CAPÍTULO SEGUNDO - DO CAPITAL, DAS AÇÕES E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

Artigo 5º - O Capital Social é de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais), dividido em **10.000** (dez mil) ações ordinárias nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, representativas de 100% (cem por cento) do Capital Social.

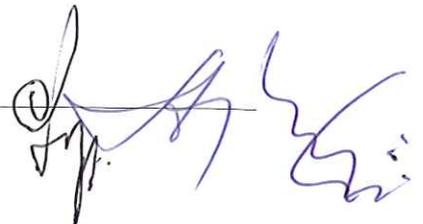
Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária dará direito a um voto, nas deliberações da Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo – Não será permitida a conversão de uma espécie ou classe de ações em outra.

Parágrafo Terceiro – Nos aumentos de capital da Companhia, o preço de emissão das ações, assim como as condições e prazos de integralização, serão fixados pela Assembléia Geral, podendo ser emitidas tanto ações ordinárias como preferências, sendo que o capital deverá preservar a proporção estabelecida em lei.

Parágrafo Quarto – As ações serão representadas por títulos unitários ou múltiplos, assinados por dois Diretores da Companhia.

Parágrafo Quinto – O direito de preferência para subscrição do aumento de capital social deverá ser exercido pelo acionista no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da Assembléia Geral que aprovou o aumento do capital social.



IESA FERROVIÁRIA S.A.
(Em Organização)

ANEXO II – ESTATUTO SOCIAL

Parágrafo Sexto - O acionista que, nos prazos marcados não efetuar o pagamento das entradas ou prestações correspondentes às ações por ele subscritas ou adquiridas, ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor daquelas entradas ou prestações.

Parágrafo Sétimo – O sócio que desejar alienar suas ações, ou parte delas, deverá dar ciência de sua intenção aos demais acionistas, através de carta endereçada à sociedade, onde deverão constar, expressamente, a quantidade de ações, a espécie, o preço e as condições de pagamento. Os demais acionistas terão o prazo de 30 (trinta) dias para manifestar o seu direito de preferência na aquisição das ações ofertadas. Após esse prazo, essas ações poderão ser livremente alienadas.

CAPÍTULO TERCEIRO – ACORDOS DE ACIONISTAS

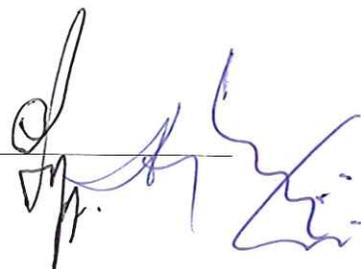
Artigo 6º - Os Acordos de Acionistas que estabeleçam condições de compra e venda de suas ações, ou o direito de preferência da compra das mesmas, ou o exercício do direito de voto ou o poder de controle serão sempre observados pela Companhia, quando tais acordos forem devidamente registrados na sua sede, na forma do art. 118, da Lei 6.404/76.

Parágrafo Único - As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e obrigarão terceiros, herdeiros e sucessores.

CAPÍTULO QUARTO – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 7º - A administração da sociedade compete à Diretoria, a qual é investida de todos os poderes necessários à administração da sociedade e a consecução de seu objeto social, podendo inclusive:

- a) Contrair empréstimos nacionais e/ou internacionais;
- b) Promover transações e renunciar direitos;
- c) Adquirir, alienar e onerar bens patrimoniais da Sociedade.



IESA FERROVIÁRIA S.A.
(Em Organização)

ANEXO II – ESTATUTO SOCIAL

Parágrafo Único - A representação da Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, será sempre exercida por 02 (dois) Diretores, em conjunto e indistintamente, ou por um Diretor e um Procurador legalmente constituído. Os cheques e demais títulos do movimento normal da sociedade poderão ser assinados por 02 (dois) Procuradores legalmente constituídos.

Artigo 8º - A Diretoria será composta de até 03 (três) membros, acionistas ou não, residentes no país, sendo 1 (um) Diretor Presidente e até 02 (dois) Diretores assim designados: Diretor Administrativo-Financeiro e Diretor Comercial.

Parágrafo Primeiro - Os Diretores serão eleitos para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, cabendo à Assembléia Geral fixar a remuneração dos administradores da Companhia. A remuneração poderá ser votada em verba individual, para cada membro, ou verba global, cabendo, então à Diretoria deliberar sobre a sua distribuição. Ressalvada deliberação em contrário da Assembléia Geral, o montante global fixado deverá ser dividido igualmente entre os administradores.

Parágrafo Segundo - Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos trinta dias que se seguirem a sua eleição, dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Terceiro – Findo o mandato, os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos, até a investidura dos novos membros eleitos.

Parágrafo Quarto – Em suas ausências ou impedimentos temporários, os Diretores serão substituídos por um outro Diretor.

Parágrafo Quinto – Em caso de vacância definitiva de um ou mais cargos da Diretoria, deverá ser convocada Assembléia Geral para eleição dos novos membros.

Parágrafo Sexto – A Diretoria prestará contas de seus atos para a Assembléia Geral.

Artigo 9º- A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer um dos Diretores, na sede social da Companhia, lavrando-se as atas no livro próprio.

Artigo 10º - Além das atribuições normais que lhe são conferidas pela Lei e por este Estatuto, compete especificamente a cada membro da Diretoria:



IESA FERROVIÁRIA S.A.
(Em Organização)

ANEXO II – ESTATUTO SOCIAL

a) ao Diretor Presidente, cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as deliberações das Assembléias Gerais e da Diretoria; convocar, instalar e presidir a Assembléia Geral e as reuniões da Diretoria; implementar os planos e orçamentos; analisar e propor à Diretoria políticas, métodos e sistemas de atuação no mercado; acompanhar a atividade social sob o prisma negocial, avaliando permanentemente a performance do mercado e as tendências mercadológicas, bem como estruturar e dirigir todos os serviços da Sociedade de acordo com as diretrizes traçadas pela Assembléia Geral;

b) ao Diretor Administrativo-Financeiro, elaborar, semestralmente, os orçamentos de custeio e investimentos da Sociedade; elaborar e acompanhar o fluxo de caixa, provendo as eventuais necessidades de recursos e aplicando os excedentes; zelar para que as demonstrações financeiras da Sociedade, assim como os relatórios que lhe incumbem, na forma de disposições legais e regulamentares, sejam sempre elaborados e entregues tempestivamente e; propiciar suporte à análise de estudos de viabilidade econômico-financeira de novos investimentos.

c) ao Diretor Comercial, estabelecer as linhas de atuação para os negócios de sua competência e responsabilidade; coordenar as atividades de marketing e propaganda, visando o incremento permanente das atividades e dos resultados da sociedade; fomentar o relacionamento com instituições governamentais relacionadas com o segmento de atuação da empresa e; propor o estabelecimento de filiais no país e no exterior como alternativa viável ao melhor desenvolvimento e expansão dos negócios da Sociedade.

Parágrafo Único - Caberá aos diretores designados comparecer às reuniões da Diretoria e colaborar eficazmente com o Diretor Presidente na gestão da sociedade, além de outras atribuições no cumprimento normal das atividades da Sociedade que lhe forem atribuídas pela Assembléia Geral em sua área de competência.

Artigo 11º - As procurações outorgadas pela Companhia deverão:

- (a) ser assinadas por 2 (dois) Diretores;
- (b) especificar expressamente os poderes conferidos,;
- (c) conter prazo de validade;
- (d) vedar o substabelecimento.

Parágrafo Único - O prazo de validade não se aplica às procurações outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos.



IESA FERROVIÁRIA S.A.
(Em Organização)

ANEXO II – ESTATUTO SOCIAL

Artigo 12º - É vedado aos Diretores e aos procuradores obrigar a Companhia em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos e liberalidade em nome da mesma.

CAPÍTULO QUINTO - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 13º - A Assembléia Geral, órgão deliberativo da Companhia, reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subseqüentes ao término do exercício social, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, permitida a convocação e a realização simultânea de assembleias ordinária e extraordinária.

Parágrafo Primeiro - As Assembleias Gerais serão convocadas pela diretoria ou por acionistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital votante, devendo o Edital de Convocação constar à ordem do dia, ainda que sumariamente, bem como o dia, local e hora da reunião.

Parágrafo Segundo - A Assembléia Geral será presidida pelo Diretor Presidente da Companhia, e, na sua falta, pelo Diretor que este indicar, que convidará um acionista, dentre os presentes, para secretariar os trabalhos.

Parágrafo Terceiro - Guardar-se-á, quando da instalação da Assembléia, ordem dos trabalhos e quorum para deliberação, bem como o que a Lei contiver a respeito.

Artigo 14º - Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (hum) ano, que seja acionista ou representante de acionista, administrador da Companhia ou advogado.

Artigo 15º - As deliberações da Assembléia Geral, ressalvados os casos previstos por Lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em brancos.

Artigo 16º - Compete ainda à Assembléia:

- (a) fixar a remuneração da Diretoria;
- (b) vetar as deliberações da Diretoria, determinando novo exame da matéria.

IESA FERROVIÁRIA S.A.
(Em Organização)

ANEXO II – ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO SEXTO - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 17º - A Companhia terá um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes e funcionará somente nos exercícios em que for eleito e instalado pela Assembléia Geral, a pedido de acionistas, na forma da lei.

Parágrafo Único - O funcionamento, remuneração, competência, deveres e responsabilidade de seus membros obedecerão ao disposto na legislação em vigor.

CAPÍTULO SÉTIMO - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS E DIVIDENDOS

Artigo 18º - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando em 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantados o balanço geral e as demais demonstrações financeiras exigidas por lei.

Artigo 19º - Dos resultados apurados serão inicialmente deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda e Tributos sobre o lucro, seguindo-se as participações de empregados e/ou administradores propostas pelos órgãos de administração na forma do Artigo 190, e com as limitações previstas no Artigo 152 e seus parágrafos, ambos da Lei 6.404/76. O lucro remanescente, definido no Artigo 191, da Lei 6.404/76, terá a seguinte destinação:

(a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; a reserva legal poderá deixar de ser constituída no exercício em que seu saldo, acrescido do montante de reservas de capital de que trata o parágrafo primeiro do Artigo 182 da Lei 6.404/76, exceder de 30% (trinta por cento) do capital social;

(b) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido serão distribuídos aos acionistas como dividendo obrigatório;

(c) o saldo ficará à disposição da Assembléia.

Artigo 20º - O dividendo mínimo obrigatório poderá deixar de ser distribuído quando a Assembléia Geral deliberar, sem oposição de qualquer dos acionistas presentes, a distribuição de dividendos em percentual inferior aos referidos 25% (vinte e cinco por cento) ou mesmo retenção integral do lucro.

IESA FERROVIÁRIA S.A.
(Em Organização)

ANEXO II – ESTATUTO SOCIAL

Artigo 21º - O dividendo será sempre pago, corrigido monetariamente, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado.

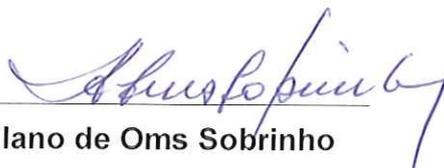
CAPÍTULO OITAVO – LIQUIDAÇÃO

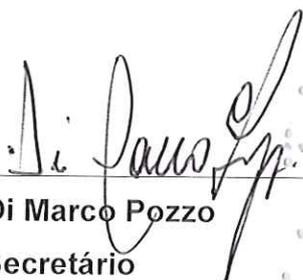
Artigo 22º - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembléia Geral, que estabelecerá a forma de liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.

CAPÍTULO NONO - DISPOSIÇÕES GERAIS

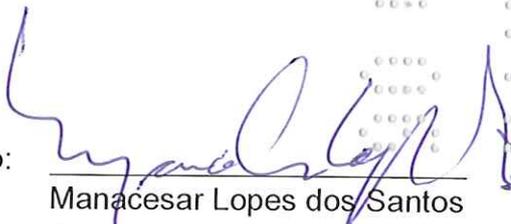
Artigo 23º - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral e pela legislação que rege a sociedade por ações.

Rio de Janeiro (Pr), 23 de junho de 2006.


Atilano de Oms Sobrinho
Presidente


Di Marco Pozzo
Secretário

- Visto de advogado:
(elaborador)


Manacesar Lopes dos Santos
OAB/PR nº 34.679

 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
Nome : IESA FERROVIARIA S/A
Nire : 33.3.0027928-8
Protocolo : 00-2006/093849-8 - 20/07/2006
CERTIFICAMOS QUE ESTE DOCUMENTO É PARTE INTEGRANTE DO REGISTRO Nº 33.3.0027928-8 DE 01/09/2006 NÃO PODENDO SER UTILIZADO SEPARADAMENTE.

Valéria G.M. Serra
SECRETÁRIA GERAL